



PROJETO DE LEI
(Do Senhor AJ ALBUQUERQUE)

Proíbe por 24 (vinte e quatro) meses as instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida no período de calamidade pública decretada no Brasil em decorrência da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições financeiras e de proteção ao crédito estão proibidas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de negativar o cadastro de pessoa física e jurídica que tenha se tornado inadimplente no pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de calamidade pública declarada em decorrência da pandemia COVID-19 no Brasil.

Art. 2º. O descumprimento da proibição contida no artigo 1º desta Lei será punido com multa no valor de 10 (dez) vezes o da dívida que gerou a negativação indevida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o impacto econômico e social que tem sido gerado com a paralisação da atividade produtiva em decorrência dos planos de contingência postos em prática contra pandemia COVID-19;



Considerando a dificuldade que muitas empresas e pessoas já estão tendo em honrar o pagamento de seus compromissos contratuais, tornando-se inadimplentes por fato superveniente à sua vontade;

Considerando ainda, que a negativação de pessoas físicas e jurídicas por inadimplência adquirida em circunstância especial de calamidade pública declarada no país, impossibilitará as mesmas de adquirirem crédito para poderem se reequilibrar economicamente durante e após esse momento tão difícil para todos os brasileiros;

Venho apresentar o presente Projeto de Lei no intuito de impossibilitar a negativação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas por instituições financeiras e de proteção ao crédito, como SPC, SERASA e similares, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por inadimplência no pagamento de obrigações contratuais vencidas nesse período, culminando pena de multa no valor de 10 (dez) vezes o da dívida que gerou a negativação do cadastro à instituição que desobedecer a proibição durante o prazo estabelecido.

Aproveito a oportunidade para pedir o apoio dos prezados pares ao presente projeto que ora apresento por tratar-se de medida de caráter preventivo e necessário ao reequilíbrio econômico e social do Brasil neste momento tão difícil da história nacional.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de março de 2020.

Deputado AJ Albuquerque